



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## DECRETO EXECUTIVO N.º 024/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS PURA E SIMPLES E SEM ENCARGOS, SERVIÇOS OU VALORES PECUNIÁRIOS E O ESTABELECIMENTO DE COLABORAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS,**  
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que a falta de recursos financeiros do Município obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

**CONSIDERANDO** que é fundamental ao Poder Público municipal a busca da colaboração com o setor privado na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO** que a população e diversos seguimentos da iniciativa privada do município de Delfinópolis demonstram interesse em colaborar com o projeto de reconstrução e manutenção da cidade, seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais,

**CONSIDERANDO** que a doação é uma transferência voluntária de bens, por parte de particulares, ao Poder Público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para sua efetivação;

**CONSIDERANDO** que o instituto da doação típica do Direito Civil, consubstanciada num contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outra, o donatário, que os aceita, vide artigo 538 do Código Civil;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a doação pura e simples, não onerosa e sem encargos não necessita de autorização Legislativa para ser ultimada, podendo ser recebida pelo Poder Executivo, por não caracterizar encargos ou compromissos gravosos,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** O recebimento de doações de bens, serviços ou valores pecuniários pela Administração Direta observará o procedimento estabelecido neste Decreto, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Parágrafo Único** - Para os fins deste Decreto considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal ou promove a prestação de serviços.

**Art. 2º** As Secretarias Municipais e o Gabinete ficam autorizadas a receber bens, serviços ou valores pecuniários em doação e estabelecer mecanismos de colaboração da iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

**Parágrafo Único** - As doações de valores pecuniários deverão ser feitas por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e a prestação de serviços, desde que sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais e ao Gabinete, as quais submeterão as propostas à análise para aprovação.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Toda e qualquer doação de bens, serviços ou valores pecuniários a órgãos da Administração Pública Municipal será precedida dos seguintes documentos:

- I - identificação e endereço completos do doador;
- II - descrição completa dos bens, serviços ou valores que se pretende doar;
- III - termo de doação;
- IV - comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doação de serviços;

**Art. 5º** O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador em conjunto com o titular da Secretaria correspondente no caso de recebimento de bens móveis e quando imóveis também pela Prefeita Municipal; pelo doador em conjunto com o secretário da respectiva secretaria interessada ou pela Prefeita Municipal, no caso da prestação de serviços; e pelo doador em conjunto com o Secretário de Finanças e Prefeita Municipal, no caso de doação de valores pecuniários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 6º** Os interessados em colaborar com o Poder Público Municipal poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

**Art. 7º** As propostas de colaboração aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio/copatrocínio/colaboração ou apoio a serem assumidas pela iniciativa privada.

**Art. 8º** Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de colaboradores para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

**Art. 9º** As colaborações serão formalizadas e reduzidas a termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, observando os requisitos do artigo 4º.

**Art. 10** São vedadas a celebração dos ajustes com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal, exceto as celebrações de convênios, acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros.

**Art. 11** Este decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 22 de Março de 2019.

  
**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
Prefeita de Delfinópolis

  
Cinthia de Oliveira Barbosa  
Procuradora Geral  
OAB/MG 124.910